



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAMPOS DE FÉRIAS

Nota Introdutória

O programa de campos de férias promovido pela Cubo de Sílabas – Multisserviços de Educação Lda., em representação da Marca Ginásios da Educação DAVINCI em Guimarães, é, ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março, um Campo de Férias **não residencial** que se traduz na ocupação qualitativa e saudável das crianças e jovens, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto à ocupação dos seus filhos no período de pausas letivas.

O Decreto-Lei nº32/2011, de 7 de março, constituiu-se no novo quadro legal sobre o acesso e exercício da atividade de organização de campos de férias, adotando medidas que agilizam e simplificam o processo de exercício da atividade e a realização dos referidos campos, diminuindo todo o tipo de constrangimentos até então existentes, em torno do licenciamento das instalações destinadas para o efeito.

CAPITULO I

Artigo 1

Âmbito e objetivos

1 – O presente regulamento define os direitos, os deveres e as regras a que obedece o funcionamento e a execução dos programas de férias promovidas pela Cubo de Sílabas, nos termos e cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de março.

2 – O programa de férias da Cubo de Sílabas é um campo de férias não residencial, destinado a grupos de jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, tendo como objetivos:

- a) ocupação saudável dos tempos livres do participantes;
- b) proporcionar o desenvolvimento integral das crianças e jovens;
- c) fomentar o sentido de entreatajuda e convivência saudável dos participantes;
- d) promover atitudes de desenvolvimento pessoal dos participantes através do seu envolvimento em atividades desportivas, culturais e recreativas;



- e) promover atitudes de autoestima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade dos participantes;
- f) sensibilizar e transmitir valores coincidentes com uma forma de vida saudável, através da prática de várias modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural;
- g) apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens nos períodos das suas férias escolares.

CAPITULO II

Artigo 2º

Entidade Organizadora

- 1 – A Cubo de Sílabas é a entidade promotora e organizadora do programa de férias desportivas e culturais.
- 2 – A Cubo de Sílabas poderá contratualizar com entidades parcerias a realização das atividades a desenvolver.

Artigo 3º

Deveres de Cubo de Sílabas

Constituem deveres da Cubo de Sílabas:

- a) zelar pelos interesses e segurança das crianças e jovens;
- b) prestar informações relativamente ao programa de férias;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas;
- d) esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente regulamento;
- e) efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes;
- f) fornecer alimentação, conforme o disposto no artigo 10º, do Decreto-lei n.º32/2011, de 7 de Março, variada em qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades.



Artigo 4º

Direitos da Cubo de Sílabas

Constituem direitos da Cubo de Sílabas:

- a) receber os participantes nas datas referidas;
- b) solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação;
- c) excluir do programa os participantes que não respeitem a instituição e o presente Regulamento;
- d) alterar, pontualmente, o pagamento definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência;
- e) decidir sobre a localização e as atividades a realizar no programa de férias;
- f) solicitar declaração para autorizar a criança ou jovem a ir para casa sozinho.

Artigo 5º

Destinatários

- 1- Os destinatários do programa de férias são as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.
- 2- Para efeitos de inscrição será considerada a idade do participante à data da realização do campo de férias em que o mesmo irá participar.
- 3- Os participantes no campo de férias são permanentemente acompanhados por pessoal técnico.

Artigo 6º

Procedimento de Inscrição

- 1 - As inscrições dos participantes são efetuadas através de formulário próprio, junto da entidade organizadora.
- 2 – O período de inscrição decorre no local e prazo devidamente anunciados.
- 3 – Os documentos a apresentar no ato da inscrição são os seguintes:
 - a) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação/representante legal.
 - b) fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação;



- 4 – A inscrição só será válida depois da entrega da respetiva ficha e do pagamento da taxa devida.
- 5 – No ato de inscrição dos participantes deve ser-lhes facultada informação detalhada acerca do programa de férias.
- 6 – Sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar, deve o encarregado de educação/representante legal, no momento da inscrição, informar por escrito a entidade organizadora.
- 7 – A existência de falsas declarações no ato da inscrição implica a anulação da mesma e a impossibilidade de participação no campo de férias.

Artigo 7º

Atividades e localização

- 1– As atividades a realizar convergem para as motivações das faixas etárias dos participantes e para os recursos existentes e enquadrar-se-ão, preferencialmente, nas áreas do desporto, recreio, lúdica, ambiente, ciências, património histórico e cultural ou outras, de relevante interesse.
- 2– As atividades a desenvolver poderão ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos como a aprendizagem e o desenvolvimento de competências específicas.
- 3- O programa de atividades pode ser alterado, devido às condições climatéricas ou por motivos que o coordenador assim determine, tendo sempre em conta os interesses dos participantes e o bom funcionamento do campo de férias.
- 4 – As atividades previstas no programa de férias decorrerão em espaços que reúnam todas as condições de segurança, de acordo com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março.
- 5– A entidade organizadora informará as Entidades Policiais, o Delegado de Saúde e o Corpo de Bombeiros da área onde se realiza o campo de férias, com uma antecedência mínima de 48 horas antes do início das respetivas atividades, bem como, uma identificação clara da respetiva localização e calendarização.

Artigo 8º

Cancelamento do campo de férias

- 1 - O campo de férias poderá ser cancelado, caso após o prazo estabelecido para as inscrições, não seja atingido o número mínimo de participantes definido.



2 - As atividades poderão ainda ser canceladas em casos de força maior, tais como incêndios, intempéries ou outras circunstâncias absolutamente imprevistas.

Artigo 9º

Períodos de realização e horários

- 1 – O programa de férias tem lugar durante as férias escolares, natal/páscoa e verão.
- 2 – Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação.
- 3 – O campo de férias funciona das 8.30 horas às 19.00 horas.

Artigo 10º

Regras de conduta

- 1- É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.
- 2 – Caso o participante se encontre medicado, os medicamentos ou declaração do encarregado de educação/representante legal devem ser entregues ao monitor ou coordenador do campo de férias.
- 3 – É proibido o uso de qualquer tipo de arma, utensílios ou qualquer outro instrumento, que pela sua perigosidade ou características coloquem em risco a integridade física dos participantes ou o normal funcionamento do campo de férias.
- 4 – Os participantes devem respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores de acordo com os seus direitos e deveres.
- 5 – A Cubo de Sílabas não se responsabiliza pela perda ou danificação de objetos pessoais, extrativos ou furtos de qualquer tipo de pertences dos participantes.

Artigo 11º

Segurança

- 1 – As crianças e os jovens só poderão sair do campo de férias sem acompanhamento dos encarregados de educação/representante legal, ou de outras pessoas autorizadas por estes, se tal for indicado e expressamente escrito na respetiva ficha de inscrição.
- 2 – Dentro das instalações utilizadas e durante o decorrer do campo de férias, a organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se das mesmas.



Artigo 12º

Sanções

1 – A eventual prática de atos contrários ao funcionamento do campo de férias e ou incumprimento dos deveres do participantes, tais como danos de material, equipamento ou infraestruturas, despesas médicas/assistência médica, serão da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação/representante legal.

2 – O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas dos técnicos responsáveis pelas férias dará origem à aplicação de sanções, conforme gravidade do caso:

- a) repreensão verbal;
- b) inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
- c) expulsão do programa de férias.

3 – A aplicação das sanções é da responsabilidade do pessoal técnico, sendo no entanto, a sanção referida na alínea c) do número anterior aplicada por decisão do coordenador do programa de férias e precedida de:

- a) relatório assinado pelo monitor, onde se discriminem fundamentadamente os motivos do impedimento;
- b) comunicação escrita do relatório referido na alínea anterior ao encarregado de educação/representante legal para pronúncia, no prazo de 24 horas, a contar da receção da comunicação, entregue pessoalmente ou por via postal, ou outro meio.

4 – A não receção ou recusa da receção, bem como a não pronúncia, nos termos da alínea b) do número anterior não prejudica a tomada de decisão do coordenador nos termos do nº3 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Artigo 13º

Representante Legal/Encarregado de Educação

(Documentação e Informação)

1 - O Encarregado de Educação ou Representante Legal dos participantes deverá fazer a correta inscrição e facultar a documentação necessária ao processo.

2 - A participação da criança/jovem só terá lugar se devidamente autorizada pelo respetivo Encarregado de Educação ou Representante Legal.



3 - A autorização é efetiva quando é entregue a ficha de inscrição e é dada a respectiva confirmação e realizado o pagamento.

4 - O Encarregado de Educação ou Representante Legal deve prestar todas as informações necessárias quanto à existência de quaisquer condicionantes, nomeadamente a necessidade de alimentação específica e/ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

5 - Cabe ao Encarregado de Educação ou Representante Legal fazer chegar o participante nos dias e horas acordadas e recolhê-lo no final desse mesmo período, conforme explícito no cronograma de atividades.

6 - Os participantes só estão autorizados a sair das instalações quando acompanhados pelos Encarregados de Educação ou Representante Legal.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos participantes

Artigo 14º

Direitos dos participantes

Constituem direitos dos participantes:

- a) ter acesso no ato da inscrição às atividades programadas, podendo no entanto, as mesmas serem alteradas por razões de ordem técnica ou meteorológica;
- b) participar nas atividades em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e as regras estabelecidas;
- c) ser informados e esclarecidos à cerca do presente regulamento e outras normas elaboradas pela Cubo de Sílabas, bem como, das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- d) ser acompanhados por pessoal técnico em todas as atividades;
- e) dispor de momentos de brincadeira "livre", e espontânea, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades;
- f) fazer críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa e ser ouvidos pelos elementos da equipa técnica em todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
- g) beneficiar de um seguro de acidentes pessoais.



Artigo 15º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) conhecer e cumprir o presente regulamento;
- b) cumprir as instruções e orientações transmitidas pelos monitores e coordenador do programa;
- c) cumprir os horários estabelecidos;
- d) contribuir para a harmonia, boa convivência e integração no programa de todos os participantes;
- e) usar vestuário e calçado adequado às atividades, assim como outro material de apoio (por exemplo: chapéu, protetor solar, garrafa de água) recomendado;
- f) zelar pela conservação das instalações ou equipamentos utilizados, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- g) informar por escrito aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e ou funcional, de eventuais necessidade de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a ter em conta;
- h) comunicar ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (por exemplo: sair mais cedo ou não participar num dos dias).

CAPÍTULO V

Equipa técnica

Artigo 16º

Composição da equipa técnica

1 - A realização do campo de férias, por razões relacionadas com a segurança dos participantes deverá contar com, no mínimo, durante o período em que decorrem as atividades:

- a) um coordenador;
- b) um monitor para cada 6 participantes, nos casos em que a idade seja inferior a 10 anos;
- c) um monitor para cada 10 participantes, nos casos em que a idade destes esta compreendida entre os 10-18 anos.



Artigo 17º

Deveres do coordenador

1 – O coordenador é o responsável pelo funcionamento do programa de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

2 – São deveres do coordenador:

- a) elaborar e operacionalizar o cronograma de atividades, assim como, acompanhar a sua execução;
- b) coordenar a ação do corpo técnico;
- c) assegurar que o campo de férias cumpra os requisitos da legislação em vigor, assim como do presente regulamento, e do projeto pedagógico e de animação;
- d) zelar pela correta utilização dos equipamentos e instalações;
- e) manter disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no nº1 do artigo 17º do Decretos-lei nº32/2011, de 7 de março;
- f) garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 18º

Deveres dos monitores

1 - Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias de acordo com o previsto no cronograma de atividades.

2 – São deveres dos monitores, nomeadamente:

- a) coadjuvar o coordenador das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
- b) acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- c) cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como, zelar pela manutenção dessas condições.



Artigo 19º

Habilitação para o exercício

1 - O recrutamento será feito através da análise curricular e entrevista aos técnicos pré-selecionados.

2 - Na avaliação dos currículos será fator preferencial: formação nas áreas do Desporto, Ciências Naturais, Psicologia, Educação, Animação sociocultural e experiências anteriores em atividades similares.

Artigo 20º

Direitos da equipa técnica

À equipa técnica constituída por um coordenador e monitores deve ser proporcionado:

- a) exercer o seu trabalho em condições de higiene e segurança;
- b) seguro de acidentes pessoais;
- c) informação e esclarecimento sobre o presente regulamento;
- d) ser tratada com respeito por todos os intervenientes do campo de férias;
- e) ter a seu cargo, apenas, o número de participantes estabelecidos por lei;
- f) ter conhecimento prévio do cronograma de atividades, bem como, da natureza e duração das funções a desempenhar.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21º

Transportes

A Cubo de Sílabas assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a legislação em vigor no âmbito do transporte coletivo de crianças.

Artigo 22º

Registo Audiovisual

1 – A Cubo de Sílabas recolherá ao longo das atividades imagens (fotos, vídeos) que utilizará nos seus meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes.



2 – A Cubo de Sílabas reserva-se o direito dessa recolha e utilização, não a cedendo a terceiros.

3 – Se o encarregado de educação/representante legal não autorizar a utilização de imagens onde apareça o seu educando, deverá manifestar tal vontade junto da entidade organizadora.

Artigo 23º

Falta, desistência e interrupção da inscrição do participante

1- As faltas dos participantes durante o programa do campo de férias não dão direito ao reembolso do valor da inscrição;

2– O encarregado de educação/representante legal do participante, pode desistir da inscrição no programa de férias, comunicando essa intenção à organização do mesmo, por escrito, nas seguintes condições:

- a) para as comunicações de desistências chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvido o valor total da inscrição;
- b) para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência da atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 24º

Livro de reclamações

1- Estará disponível o livro de reclamações que será facultado a quem o solicitar.

Artigo 25º

Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março e restante legislação aplicável.